



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **Delegado Da Cunha** – **UNIÃO BRASIL / SP**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DELEGADO DA CUNHA)

Institui o Estatuto do Profissional de Portaria e Controle de Acesso, estabelece os requisitos para o exercício das atividades, seus direitos e deveres, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para o exercício das atividades de Porteiro e Controlador de Acesso, visando à profissionalização do setor e à segurança da coletividade.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Porteiro: o profissional que atua na recepção, orientação e fiscalização do fluxo de pessoas e veículos, bem como no zelo pelo patrimônio do local onde exerce suas funções;

II – Controlador de Acesso: o profissional que atua especificamente na gestão de fluxos de entrada e saída em áreas restritas, operando sistemas tecnológicos de identificação, monitoramento eletrônico e softwares de gestão de segurança.

Apresentação: 14/08/2026 11:31:38.670 - Mesa

PL n.5081/2026





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **Delegado Da Cunha** – **UNIÃO BRASIL / SP**

CAPÍTULO II

DA FORMAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 3º O exercício das atividades de Porteiro e Controlador de Acesso fica condicionado à conclusão de curso de formação específica, com carga horária mínima de 50 (cinquenta) horas, que abranja, obrigatoriamente, os seguintes módulos temáticos:

I – Impessoalidade e Ética na Segurança, capacitando o profissional para uma atuação técnica e imparcial, com protocolos de abordagem baseados em critérios de segurança e respeito à diversidade;

II – Prevenção à Engenharia Social, com treinamento focado na identificação de táticas de manipulação e na prevenção de invasões e golpes;

III – Segurança Operacional e Tecnológica, incluindo a operação de sistemas de monitoramento, controle de perímetro e noções de primeiros socorros.

Parágrafo único. Os cursos de formação e reciclagem poderão ser ministrados por entidades representativas da categoria, instituições de ensino credenciadas ou pelo poder público, na forma da regulamentação.

Art. 4º É obrigatória a realização de curso de reciclagem profissional anual, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, que atualize os conhecimentos do profissional, especialmente em relação a novas tecnologias e modos de atuação delituosa.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E DA CONDUTA ÉTICA

Art. 5º Para a contratação e manutenção do vínculo profissional, é obrigatória a apresentação anual de certidão de antecedentes criminais.

Art. 6º Constituem deveres fundamentais do profissional:

I – manter sigilo absoluto sobre a rotina dos moradores, frequentadores e o funcionamento dos sistemas de segurança do local de trabalho;

Apresentação: 14/08/2026 11:31:38.670 - Mesa

PL n.5081/2026





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **Delegado Da Cunha** – **UNIÃO BRASIL / SP**

II – atuar com urbanidade, respeito e de forma preventiva, coibindo atos que atentem contra o patrimônio e a integridade física das pessoas.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS TRABALHISTAS E REMUNERATÓRIOS

Art. 7º Em razão da natureza da função, que implica exposição permanente a riscos de roubo, violência física ou outras ameaças à integridade física nas atividades profissionais de segurança pessoal e patrimonial, fica assegurado ao Porteiro e ao Controlador de Acesso o Adicional de Periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário-base.

§ 1º O adicional previsto no caput possui natureza salarial, integrando a base de cálculo das férias, do décimo terceiro salário, do FGTS e das contribuições previdenciárias.

§ 2º O disposto neste artigo não exclui a possibilidade de percepção cumulativa com outros adicionais previstos em lei ou em convenção coletiva de trabalho, desde que oriundos de fatos geradores diversos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º É assegurado o direito de preferência na contratação e na manutenção do vínculo empregatício para os profissionais que já exerciam a atividade na data de entrada em vigor desta Lei e que comprovarem, no prazo de 2 (dois) anos, a conclusão do curso de formação específico de que trata o art. 3º.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Estatuto do Profissional de Portaria e Controle de Acesso, estabelecendo normas gerais para o exercício dessas atividades e promovendo a valorização de uma categoria essencial à segurança, à





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **Delegado Da Cunha** – **UNIÃO BRASIL / SP**

organização social, ao desenvolvimento econômico, e, especialmente, e à proteção pessoal e patrimonial.

Os profissionais de portaria e controle de acesso estão presentes diariamente em condomínios, empresas, estabelecimentos comerciais, instituições de ensino, hospitais e órgãos públicos, constituindo, muitas vezes, a primeira barreira de proteção desses ambientes. São responsáveis pelo controle de entrada e saída de pessoas e veículos, identificação de visitantes, orientação do público, acompanhamento de movimentações e operação de sistemas de segurança, desempenhando relevante função preventiva.

Apesar da importância de suas atribuições, a categoria ainda carece de parâmetros nacionais que reconheçam adequadamente a responsabilidade e a complexidade de suas funções. A crescente utilização de tecnologias de controle e monitoramento, somada à evolução das estratégias utilizadas por criminosos, exige profissionais cada vez mais preparados e qualificados.

Nesse sentido, a proposta estabelece formação específica, reciclagem periódica e princípios de conduta ética, buscando elevar o padrão profissional da atividade e assegurar que aqueles que exercem funções diretamente relacionadas à segurança estejam devidamente capacitados.

A valorização profissional também deve reconhecer os riscos inerentes à atividade. Porteiros e controladores de acesso estão sujeitos a situações de violência, ameaças, roubos e outras ocorrências que podem colocar em risco sua integridade física. Por essa razão, o projeto assegura o adicional de periculosidade, como forma de reconhecer a exposição diferenciada a riscos e conferir tratamento remuneratório compatível com a responsabilidade assumida.

A proposição também preserva os profissionais que já atuam no setor, estabelecendo período de transição para sua adequação às novas exigências, de modo a conciliar a necessária profissionalização da atividade com o respeito à experiência e à trajetória profissional da categoria.

Valorizar o porteiro e o controlador de acesso é reconhecer que a segurança começa na prevenção. Ao investir na formação, na dignidade e no reconhecimento

Apresentação: 11/08/2026 11:31:38.670 - Mesa

PL n.5081/2026





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **Delegado Da Cunha** – **UNIÃO BRASIL / SP**

desses trabalhadores, o Estado contribui simultaneamente para a valorização do trabalho e para a proteção da coletividade.

Diante da relevância social da matéria e de seu elevado interesse público, conclamo e solicito aos nobres Pares o apoio para aperfeiçoamento e aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2026.

Deputado **DELEGADO DA CUNHA**
UNIÃO BRASIL/SP

Apresentação: 14/08/2026 11:51:38.670 - Mesa

PL n.5081/2026

